



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 11871/2023 e Decreto Municipal 054/2023.

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025 - SRP
Fundamentação	Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 11871/2023 e Decreto Municipal 054/2023.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS GLP. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:	09:00 horas do dia 07/02/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
TIPO DA DISPENSA	MENOR PREÇO POR ITEM
Lei 147/2014	Exclusivo para ME/EPP/MEI.
FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTA E HABILITAÇÃO	Via e-mail: cpldianopolis@gmail.com ou protocolado na sala de licitações da Prefeitura de Dianópolis – TO, sediada na Rua Jaime Pontes nº 256, Centro – Dianópolis - TO
PROCESSO Nº	7482/2024
ORGÃO GERENCIADOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO PARTICIPANTES	PREFEITURA DE DIANÓPOLIS E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O Aviso de Dispensa poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço: www.dianopolis.to.gov.br , pelo e-mail: cpldianopolis@gmail.com , ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação, devendo os licitantes interessados disponibilizar Pen-drive para gravação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3692- 2005.	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

COM BASE NO ART. 75, INCISOS II, DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL 054/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, Inscrição no CNPJ Nº 014.213.397/0001-04, com sede na Rua Madre Belém, nº 291, Centro de Dianópolis - TO, 77.300-000, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 054/2023, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e no **Processo Administrativo nº 7482/2024**, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA e HORÁRIO LIMITE PARA RECEPÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 07/02/2025 ÀS 09H00MIN

HORAS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: Horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: cpldianopolis@gmail.com, Link do Aviso de Dispensa: <https://www.dianopolis.to.gov.br/>

ENDEREÇO PARA PROTOCOLO FÍSICO: Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro – Dianópolis – TO, Departamento de Licitações e Contratos.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS GLP. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

1.2 Compõem este Aviso de Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I – Termo de Referência
- 1.2.2 – Anexo II – Modelo de Proposta;
- 1.2.3 – Anexo III – Minuta de Contrato
- 1.2.4 – Anexo IV – Modelo de Declarações
- 1.2.5 – Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO, para exercício de 2025, na classificação abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ÓRGÃO	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTES	ELEMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	Manut. das Ativ. Da Sec. de Adm/Patrimônio	10.3.4.122.4.2.009	1.500.000	339030
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	Educação infantil – Primeira infância	14.8.12.365.1326.2.194	1.500.1001	339030
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Educação	14.8.12.361.162.165	1.500.1001	339030
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manut. Ativ. Fundo Muni. Assist. Social	15.5.8.244.1252.025	1.660.0000	339030
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manutenção do CREAS/PAIFI	15.5.8.244.1252.024	1.660.0000	339030
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manutenção do CRAS/PAIF	15.5.8.244.1242.020	1.660.0000	339030

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 – O Valor estimado será de **R\$ 57.495,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

4- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.1.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará aberta pelo período de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **cpldianópolis@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência ao número da DISPENSA ou protocolado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Dianópolis, sediada na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, Dianópolis - TO.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: as 09:00 horas do dia 07/02/2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa, bem como, o constante no Decreto Municipal 082/2024 (<https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial/view/109620241155>).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/) ;

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



7.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos **DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL OU ENTREGUE PESSOALMENTE**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante verificar a atualização da documentação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



7.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Dispensa, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



7.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.12. Das Declarações Complementares

7.12.1. No encaminhamento da proposta e habilitação, o fornecedor deverá, também, enviar às seguintes declarações:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



7.12.1.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Anexo IV.**

7.12.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; **Anexo IV.**

7.12.1.3. que se responsabiliza pelas informações e documentos enviados, assumindo-as como firmes e verdadeiras; **Anexo IV.**

7.12.1.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; **Anexo IV.**

7.12.1.6. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.* **Anexo IV.**

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da proposta e documentos de habilitação, **pelo endereço eletrônico ou protocolo (local informado no item 5.1)**, após o início de recebimento das propostas até o horário final estabelecido.

8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio de endereço eletrônico/protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor unitário do item.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.4.1. A proposta deverá conter **declaração** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



8.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente (quando for o caso).

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Aviso de Dispensa.

8.7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

8.7.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso de Dispensa. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

9.1. Encerrada a fase de envio de proposta e habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. conter vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10.0 – DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Aviso da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Dianópolis/TO, 04 de fevereiro de 2025.

Diogo da Silva Albuquerque
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, A e J da LEI nº 14.133/2021)

1.1. O presente termo trata-se de abertura de dispensa de licitação (art.75, II da Lei nº 14.133/21), destinado a contratação de empresa especializada para aquisição de gás liquefeito (GLP) 13kg, recarga de botijão (gás de cozinha), destinados ao consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social, seus equipamentos sociais, e a Casa de Acolhimento Provisório para crianças e adolescentes por meio de medida protetiva, de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência.

1.1.1 – Consolidação da Necessidade:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Est. Unit.	V. Est. Total
01	Bot.	405	GÁS GLP DE 13 KG- ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL DE 13 KG CARACTERÍSTICAS: LACRE DE SEGURANÇA NA VÁLVULA COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS, RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE VALIDADE INSCRITA NO BOTIJÃO, O BOTIJÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, NÃO DEVENDO TER AVARIAS COMO AMASSADOS OU FERRUGENS. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA PRESENÇA DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO COLOCADO NO PRODUTO OU NA SUA EMBALAGEM, CREDENCIADO PELO INMETRO, E DE ACORDO COM A INSTRUÇÕES DA ANP. EXCLUSIVO ME/EPP	R\$ 124,00	R\$ 50.220,00
02	Bot.	15	GÁS GLP DE 45 KG- ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL DE 45 KG CARACTERÍSTICAS: LACRE DE SEGURANÇA NA VÁLVULA COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS, RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE VALIDADE INSCRITA NO BOTIJÃO, O BOTIJÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, NÃO DEVENDO TER AVARIAS COMO AMASSADOS OU FERRUGENS. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA PRESENÇA DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO COLOCADO NO PRODUTO OU NA SUA EMBALAGEM, CREDENCIADO PELO INMETRO, E DE ACORDO COM A INSTRUÇÕES DA ANP - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI.	R\$ 485,00	R\$ 7.275,00

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura da ata de registro de preço.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



1.3. O quantitativo supramencionado acima, é baseado no orçamento público do corrente ano atendendo as despesas decorrentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, seus equipamentos sociais, e a Casa de Acolhimento Provisório para crianças e adolescentes, e com base nos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas.

1. DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na “Planilha de Pesquisa Mercadológica”, confeccionada pelo setor responsável de compras deste Município e constante nos autos desse procedimento licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A Contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para aquisição de gás liquefeito (GLP) 13kg, recarga de botijão, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, seus equipamentos sociais, e a casa de acolhimento provisório para crianças e adolescentes que se encontram sob a proteção de medidas protetivas, portanto visando a necessidade do abastecimento dos botijões, consoante a especificação das quantidades e descrição dos bens/materiais.

3.2. O abastecimento, através de aquisição e/ou recarga do gás de cozinha, gás liquefeito (GLP) condicionado em botijões de 13kg, é necessário para manter a produção e o preparo, dos lanches, e alimentos, que são distribuídos nos equipamentos sociais do CRAS/SCFV, CREAS, nos encontros grupais semanais, nos atendimentos, nas ações socioassistenciais, e nas demais ofertas dos serviços, que necessitem do preparo de alimentos, e principalmente na Casa de Acolhimento Provisório, mantendo o preparo das refeições diárias dos menores acolhidos.

3.2. As quantidades foram estimadas com base na aquisição do produto, considerando-se as informações de consumo anteriores do setor de almoxarifado e o saldo renascentes das atas registradas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito (GLP) gás de cozinha, botijão 13kg, visando garantir a reposição para Secretaria de Assistência Social, seus equipamentos sociais, e Casa de Acolhimento Provisório para crianças e adolescentes por meio de medida protetiva, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

4.2. Amparado pelo artigo 82, § 6º da Lei 14.133/21, será utilizado o sistema de registro de preço, visando a solução proposta e viável no mercado, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garanta a participação de empresas e consequentemente garantindo a ampla concorrência.

4.3. A Contratada deverá entregar os bens no setor correspondente a ordem de compra, nos dias da semana de segunda a sexta-feira, nos horários das 07:00 às 13:00 horas se a entrega corresponder para Secretaria Municipal de Assistência Social, e nos horários das 07:00 às 11hs, 13:00 às 17hs, para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/SCFV, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e Casa de Acolhimento Provisório para menores, em conformidade com o quantitativo solicitado, e seguindo as especificações do edital e da proposta ofertada.

4.4. O prazo de vigência para esta contratação será de 12 (doze) meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



5.1. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

5.2. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

5.3. Não será admitida subcontratação.

5.4. Não será aceito a prestação de serviço que estiver em desacordo com a especificação constante deste Termo de Referência.

5.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com disputa, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, no critério de seleção da proposta de menor preço por item.

5.6. Os interessados deverão apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O objeto desta aquisição não é complexo e enquadra-se na classificação de bens comuns. Por esse motivo, optou pela não exigência da garantia contratual uma vez que aumentaria o valor contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. O prazo de execução do fornecimento dos produtos serão de 12 (doze) meses, contado do início da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

6.2. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres.

6.3. O Contratante realizará inspeção do objeto entregue, por meio do fiscal de contrato, com a finalidade de verificar a adequação desse objeto com o solicitado mediante ordem de compras.

6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6. A aquisição do objeto desta contratação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Os produtos necessários para o cumprimento do fornecimento, deverão estar em conformidade com a descrição contida neste Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.6. O(s) fornecedor(es) será(ão) responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.9. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto as Receitas.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) tributários estaduais.

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, a partir do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, sendo: o prazo de validade; a data de emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2.021.

9.10. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.22. A avaliação da execução do objeto utilizará o critério abaixo para aferição da qualidade dos produtos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não fornece com a qualidade mínima exigida os produtos/materiais; ou

b) danificar os produtos no ato da entrega.

9.22.1. O descumprimento das condições do fornecimento dos materiais/produtos contidos neste Termo, implicará em sanções de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sob a forma Eletrônica, com fundamento na Lei de Licitação e Contratos Administrativos n. 14.133/2021, art. 75, inciso II, com adoção do critério de seleção de proposta de menor preço por item.

10.2. O fornecimento do objeto será por unidade, podendo, ser semanal ou mensal, conforme a demanda. Não podendo receber botijões para estocar na Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades públicas, e Casa de Acolhimento provisório para menores, devendo sempre a entrega ser unitária, em conformidade com as solicitações e ordem de compra.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

10.4. Habilitação jurídica:

10.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Microempreendedor Individual –MEI: certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Portal do Empreendedor – Empresas & Negócios (www.gov.br);

10.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



10.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764/1971.

10.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os critérios tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Municipal) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual) e (Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) ou (Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II, do artigo 69, da Lei nº 14.133 de 2021;

10.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.7. Qualificação Técnica



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



10.7.1. As empresas participantes deverão apresentar: Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já realizou atividade semelhante ou igual à deste Termo.

10.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa.

10.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.10. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O custo estimado total da contratação é conforme custos unitários apostos no procedimento de dispensa de licitação, anexo aos autos através da tabela de pesquisa de preços.

10.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 57.495,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais), tal preço leva-se em consideração os valores unitários de mercado da revenda de gás de cozinha (GLP) somando-se as quantidades levantadas pelo almoxarifado, e em consideração aos reajustes de preços da proposta de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante a seguinte dotação:

Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Gestão/Unidade – dotação: 15.05.08.244.0125.2.025

Elemento da Despesa: 339039

Ficha Técnica: 827

Fonte: 1.500.0000.000000

Manutenção do CREAS/PAEFI

Gestão/Unidade – dotação: 15.05.08.244.0125.2.024

Elemento da Despesa: 339039

Ficha Técnica: 811

Fonte: 1.660.0000.000000

Manutenção do CRAS/PAIF

Gestão/Unidade – dotação: 15.05.08.244.0124.2.020

Elemento da Despesa: 339039

Ficha Técnica: 774

Fonte: 1.660.0000.000000

Dianópolis, 28 de novembro de 2024.

Lívia Patrícia G. F. de Souza
(matrícula nº 2242633)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO – II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao(a)

Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO

Endereço: Rua Jaime Pontes, nº 265, Centro – DIANÓPOLIS– TO.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2025 - SRP.

Data e Horário Limite Para Envio: ____/____/ 2025 às ____h__min

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº ____/2025 - SRP, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para prestação de serviços no Município de Dianópolis, na forma prevista e especificado no Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS GLP. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do aludido Aviso de Dispensa.

Todos os documentos foram recebidos, incorporados ao Aviso de Dispensa e levados em consideração quando da preparação da nossa Proposta.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	Bot.	405	GÁS GLP DE 13 KG- ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL DE 13 KG CARACTERÍSTICAS: LACRE DE SEGURANÇA NA VÁLVULA COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS, RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE VALIDADE INSCRITA NO BOTIJÃO, O BOTIJÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, NÃO DEVENDO TER AVARIAS COMO AMASSADOS OU FERRUGENS. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA PRESENÇA DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO COLOCADO NO PRODUTO OU NA SUA EMBALAGEM, CREDENCIADO PELO INMETRO, E DE ACORDO COM A INSTRUÇÕES DA ANP. EXCLUSIVO ME/EPP		
02	Unid.	15	GÁS GLP DE 45 KG- ACONDICIONADO EM BOTIJÃO RETORNÁVEL DE 45 KG CARACTERÍSTICAS: LACRE DE SEGURANÇA NA VÁLVULA COM IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS, RÓTULO COM INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE VALIDADE INSCRITA NO BOTIJÃO, O BOTIJÃO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, NÃO DEVENDO TER AVARIAS COMO AMASSADOS OU FERRUGENS. O PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA PRESENÇA DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO COLOCADO NO PRODUTO OU NA SUA EMBALAGEM, CREDENCIADO PELO INMETRO, E DE ACORDO COM A INSTRUÇÕES DA ANP - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI.		
Total R\$					



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Nossa Proposta para execução do objeto do presente procedimento é R\$(.....), e é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega para o agente de contratação.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da dispensa em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pelo agente de contratação, para proceder à assinatura do Contrato.

Dados da empresa:

Razão Social: _____;
CGC (MF) nº: _____;
Inscrição Estadual nº: _____;
Endereço: _____;
Fone: (_____)
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____;
Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Endereço completo: _____
Cargo/Função ocupada: _____
Fone: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal RG no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
DIANÓPOLIS E A EMPRESA ***

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela sua Gestora Sra. **MIRALICE CORDEIRO BEZERRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 054/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Aviso de Dispensa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Dianópolis, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIO	Manut. das Ativ. Da Sec. de Adm/Patrimônio	10.3.4.122.4.2.009	1.500.000	339030
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	Educação infantil – Primeira infância	14.8.12.365.1326.2.194	1.500.1001	339030
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Educação	14.8.12.361.162.165	1.500.1001	339030
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manut. Ativ. Fundo Muni. Assist. Social	15.5.8.244.1252.025	1.660.0000	339030
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manutenção do CREAS/PAIFI	15.5.8.244.1252.024	1.660.0000	339030
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manutenção do CRAS/PAIF	15.5.8.244.1242.020	1.660.0000	339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

5.14. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



6.9. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

6.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

6.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. No presente caso, não haverá exigência de Garantia de Execução.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



10.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

10.5.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

10.5.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

10.5.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.5.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos;

10.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.5.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.5.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

10.5.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

10.5.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



10.5.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.5.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10.5.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.5.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

10.5.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.5.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.5.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.5.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.6. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.7. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



10.10. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.13. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.16. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.17. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

11.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São Obrigações da Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.2.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.2.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.2.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.2.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



11.2.1.13. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.2.1.14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

11.2.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.1.16. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1.17. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Dianópolis, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Dianópolis poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Dianópolis - TO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



15.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Dianópolis – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao(a)

Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO

Endereço: Rua Jaime Pontes, nº 265, Centro – DIANÓPOLIS– TO.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2025.

Data e Horário Limite Para Envio: ____/____/ 2025 às ____h____min

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, neste ato representado pelo seu sócio administrador o senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARA** que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) se responsabiliza pelas informações e documentos enviados, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Caso não atenda aos requisitos assinale o campo **“não”** apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. () Não. **Anexo IV.**

_____, ____de_____ 2025.

Representante Legal

CPF

Função



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei 14.133 de 01/04/2021)
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS -TO
ARP Nº

Dispensa de Licitação nº
Processo Administrativo nº

Objeto:

ÓRGÃO GERENCIADOR

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, Centro, CEP:77300-000, Dianópolis -TO, representado seu secretário, Sr. _____, portador do CPF nº _____.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
Endereço: _____, CEP: _____, Telefone: _____
e-mail: _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, Brasileiro.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ____/2025 acima referenciado, cujo objeto é o _____ das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas na Dispensa de Licitação nº ____/2025 realizado em ____/____/2025, deu-se encerramento final no dia ____/____/2025, conforme o relatório de julgamento, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Dispensa de Licitação nº ____/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 082/2024, e Termo de Homologação ____ de _____ de 2025, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 22 do Decreto Municipal nº 082/2024.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente a Dispensa de Licitação nº ____/2025, terá seu extrato publicado no diário oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá prestar os serviços ou fornecer os bens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) ou fornecimento solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor :				
ITEN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01				

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e no **Decreto Municipal Regulamentar nº 082/2024**.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal 082/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

ÓRGÃO	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	Manut. das Ativ. Da Sec. de Adm/Patrimônio	10.3.4.122.4.2.009	1.500.000	339030
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	Educação infantil – Primeira infância	14.8.12.365.13.26.2.194	1.500.1001	339030
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Educação	14.8.12.361.16.2.165	1.500.1001	339030
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manut. Ativ. Fundo Muni. Assist. Social	15.5.8.244.125.2.025	1.660.0000	339030
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manutenção do CREAS/PAIFI	15.5.8.244.125.2.024	1.660.0000	339030
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Manutenção do CRAS/PAIF	15.5.8.244.124.2.020	1.660.0000	339030

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal 082/2024;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Dianópolis - TO, através da **Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL**.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 082/2024 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital da Dispensa de Licitação do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis - TO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



14.2.1. Quando a assinatura da Ata de Registro de Preços for no modo digital, fica dispensada as testemunhas do que trata o item., nos termos da Lei.

DIANÓPOLIS/TO , ____ DE _____ DE 2025.

GERENCIADOR

FORNECEDOR